



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



# Credenciamento

03/2026

## **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ.

## **OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, destinados ao acolhimento de pacientes do município de Jequitaiá/MG e seus respectivos acompanhantes, quando necessário, durante a realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde no município de Belo Horizonte, no âmbito do tratamento fora do domicílio (TFD), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 17.888,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos.

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**NÃO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**CREENCIAMENTO N° 03/2026**

(Processo Administrativo n°. 27/2026)

Torna-se público que o Município de Jequitaiá/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083.0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n°. 510/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Link de acesso aos Decretos:**

[https://jequitai.mg.gov.br/.](https://jequitai.mg.gov.br/)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**LOCAL:** Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG.

**DIA:** à partir do dia **29/06/2026**, sendo que o credenciamento ficará aberto por um período de até 12 (doze) meses, a contar de sua regular publicação.

**HORARIO DE CREDENCIAMENTO:** a partir das **09h:00min;**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** a partir das **09h:00min;**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas, portal de compras públicas; site oficial do município: <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/> ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG de 08h:00min. as 11h:00min e de 13:00min as 16:00min.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, destinados ao acolhimento de pacientes do município de Jequitaiá/MG e seus respectivos acompanhantes, quando necessário, durante a realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde no município de Belo Horizonte, no âmbito do tratamento fora do domicílio (TFD), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos, bem como que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2. A participação no credenciamento é aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não havendo limitação de número de credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando declarada, deverá ser comprovada mediante apresentação de documento idôneo, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação dar-se-á mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2.3.2. A não comprovação da condição declarada impedirá apenas a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não constituindo óbice à participação no credenciamento.

2.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

2.5. O interessado é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.6. É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais, devendo proceder à sua correção ou atualização sempre que necessário.

2.7. O descumprimento das exigências previstas neste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou, se já credenciado, o seu descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **2.8. Não poderão participar do credenciamento**

2.8.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.8.2. Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



2.8.3. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8.4. Pessoas jurídicas condenadas, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

2.8.5. Pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência, dissolução ou liquidação.

2.9. O impedimento previsto no item 2.8.2 aplica-se também às hipóteses de atuação por interposta pessoa, com a finalidade de burlar sanção administrativa, inclusive em relação a empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovada fraude.

2.10. Aplica-se a vedação de participação ao agente público do órgão ou entidade contratante, inclusive quanto a situações que configurem conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Quando a contratação envolver recursos provenientes de organismos internacionais, aplicam-se também as restrições específicas estabelecidas por tais entidades.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e, quando exigível, qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência, admitida ainda a validação por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

3.3. A documentação de habilitação poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que atualizado e compatível com as exigências deste Edital, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo agente de contratação ou comissão de contratação designada, que emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

3.4.1. A análise ocorrerá em prazo razoável, observado o fluxo de recebimento das solicitações e a complexidade da documentação apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



3.5. A verificação da autenticidade e da regularidade dos documentos poderá ser realizada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores, constituindo meio legal de prova.

3.6. Após a apresentação da documentação, não será admitida sua substituição, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

I) complementação de informações acerca de documentos já apresentados;

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação.

3.7. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

3.8. Será exigida declaração do interessado de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.9. A não apresentação ou a apresentação irregular dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo exigida para fins de contratação, e não como condição para o credenciamento.

3.11. Não será admitida a participação em regime de consórcio, considerando a natureza individualizada dos serviços e a forma de execução do credenciamento.

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

4.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

4.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.



4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Rua Diamantina, n° 364, Centro, Jequitai/MG.**

## **5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

5.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a prática, pelo credenciado, de quaisquer das seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- IV) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- V) não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado;
- VI) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
- VII) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

5.2. O credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.3. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais severa.
- 5.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
- I) moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
  - II) compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do serviço afetado, conforme a gravidade da infração.
- 5.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade.
- 5.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).
- 5.9. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I) a natureza e a gravidade da infração;
  - II) as circunstâncias do caso concreto;
  - III) os danos causados à Administração;
  - IV) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
  - V) a existência de programa de integridade.
- 5.11. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. O órgão contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.14. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), ou para o setor de licitações, endereço **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitai/MG**.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**9. FORMA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

9.1. Para garantir a adequada prestação dos serviços de hospedagem destinados aos pacientes do Município de Jequitaiá/MG e transparência, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Considerando que o Município, atualmente, não dispõe de plataforma eletrônica específica para gerenciamento do credenciamento, os encaminhamentos serão realizados de forma administrativa e manual pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Considerando que o Município, atualmente, não dispõe de plataforma eletrônica específica para gerenciamento do credenciamento, os encaminhamentos serão realizados de forma administrativa e manual pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Para garantir o exercício da livre escolha, a Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada de todos os estabelecimentos credenciados, contendo informações sobre localização, estrutura ofertada, capacidade de atendimento e demais informações pertinentes, disponibilizando-a aos usuários sempre que necessário.

9.5. Caberá ao paciente ou ao seu acompanhante indicar o estabelecimento credenciado de sua preferência dentre aqueles aptos e disponíveis para atendimento.

9.6. Somente na hipótese de o usuário não manifestar sua escolha ou de inexistir disponibilidade no estabelecimento indicado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento para outro estabelecimento credenciado que possua vaga disponível, observando a necessidade do paciente e a continuidade da prestação do serviço.

9.7. Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia e controle administrativo dos pacientes e acompanhantes atendidos.

9.8. Os estabelecimentos credenciados poderão ser avaliados periodicamente pela Administração Municipal, mediante



verificação da qualidade dos serviços prestados, condições de higiene, alimentação, atendimento, segurança e satisfação dos usuários.

9.9. A Administração poderá realizar fiscalizações e inspeções nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, visando verificar o cumprimento das exigências previstas no edital, termo de referência e demais normas aplicáveis.

9.10. Os modelos de controle de encaminhamento, autorização de hospedagem e avaliação dos serviços poderão ser definidos e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos **art. 22 do Lei Federal nº. 14.133/2021**.

10.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.3.d. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.3.a. e 10.3.c., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/>.

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;  
A.1) Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Jequitai/MG, 22 de junho de 2026.

---

**Bruna Ribeiro Oliveira**  
Agente de Contratação



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, destinados ao acolhimento de pacientes do município de Jequitaiá/MG e seus respectivos acompanhantes, quando necessário, durante a realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde no município de Belo Horizonte, no âmbito do tratamento fora do domicílio (TFD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	Prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), incluindo recepção 24 horas, limpeza diária, acomodações adequadas, acessibilidade e demais condições necessárias ao acolhimento de pacientes encaminhados pelo Município de Jequitaiá/MG para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Belo Horizonte/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Diária	160

1.2. O preço a ser pago para a devida contratação, é o constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. DEFINIDO	VALOR TOTAL DEFINIDO
01	Prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), incluindo recepção 24 horas, limpeza diária, acomodações adequadas, acessibilidade e demais condições necessárias ao acolhimento de pacientes encaminhados pelo Município de Jequitaiá/MG para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Belo Horizonte/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Diária	160	111,80	17.880,00

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade



para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar apoio e assistência aos pacientes do Município de Jequitaiá/MG e respectivos acompanhantes que necessitam realizar consultas especializadas, exames, procedimentos médicos, cirurgias e tratamentos de saúde no Município de Belo Horizonte, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

2.2. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento integral de determinadas demandas de média e alta complexidade, tornando necessário o encaminhamento frequente de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para unidades hospitalares e centros especializados localizados na capital do Estado. Nessas situações, muitos procedimentos exigem permanência dos pacientes por mais de um dia, retornos sucessivos, internações acompanhadas ou realização de atendimentos em horários incompatíveis com o deslocamento diário entre os municípios, circunstâncias que justificam a disponibilização de hospedagem adequada e alimentação durante o período de permanência fora do domicílio.

2.3. A contratação visa proporcionar acolhimento digno, seguro e humanizado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de permanência, alimentação, higiene, segurança e conforto, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, redução de faltas e melhoria da qualidade da assistência prestada aos pacientes e acompanhantes.

2.4. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a demanda possui natureza contínua, variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de atendimentos ou a distribuição dos usuários entre os prestadores. O credenciamento possibilita a habilitação contínua de múltiplos estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, ampliando a rede de atendimento disponível, garantindo maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e eficiência administrativa.

2.5. A presente contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana, universalidade e integralidade da assistência à saúde, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei



Federal nº 14.133/2021 e nas normas que regulamentam o Tratamento Fora do Domicílio - TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.6. Dessa forma, considerando a necessidade pública devidamente demonstrada, a existência de solução disponível no mercado, a vantajosidade da utilização do credenciamento e os benefícios esperados para os usuários do sistema público de saúde, conclui-se pela adequação e necessidade da presente contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação para pacientes do Município de Jequietaí/MG e respectivos acompanhantes, quando necessário, durante a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e tratamentos médicos no Município de Belo Horizonte, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

3.2. A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação permite a formação de uma rede de estabelecimentos aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.3. A solução contempla todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo as etapas de credenciamento dos interessados, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, formalização do Termo de Credenciamento, encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, execução dos serviços de hospedagem e alimentação, fiscalização contratual, avaliação da qualidade dos serviços prestados, processamento dos pagamentos e eventual descredenciamento dos prestadores que deixarem de atender às condições estabelecidas pela Administração.

3.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado no Município de Belo Horizonte, preferencialmente em região de fácil acesso às unidades hospitalares, clínicas, centros de tratamento e demais instituições de saúde utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município de Jequietaí/MG.

3.5. A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especificações:

a) **Hospedagem**

I) Disponibilizar acomodações adequadas para pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequietaí/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- II) Disponibilizar quartos individuais, duplos ou coletivos, conforme a necessidade dos usuários e a disponibilidade do estabelecimento;
- III) Manter os quartos e demais dependências em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conforto e organização;
- IV) Disponibilizar ambientes ventilados e instalações sanitárias em adequado estado de conservação, funcionamento e higiene;
- V) Fornecer roupas de cama e banho em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza;
- VI) Realizar a limpeza, higienização e organização diária das acomodações e áreas comuns;
- VII) Estar localizado em região de fácil acesso às unidades hospitalares, clínicas, centros de diagnóstico e demais estabelecimentos de saúde utilizados pelos pacientes encaminhados pelo Município;
- VIII) Garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e acolhimento aos pacientes, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

b) **Alimentação**

- I) Fornecer alimentação completa aos pacientes e acompanhantes durante todo o período de hospedagem;
- II) Disponibilizar, no mínimo, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;
- III) Observar integralmente as normas sanitárias relativas ao preparo, armazenamento, manipulação e fornecimento dos alimentos;
- IV) Garantir refeições balanceadas e com qualidade nutricional mínima, contemplando obrigatoriamente fonte de proteína, arroz, feijão, verduras e/ou legumes, além de cardápio variado e adequado ao público atendido;
- V) Disponibilizar, no café da manhã e no café da tarde, no mínimo, café e/ou leite, pão, manteiga ou equivalente, podendo ser complementados por frutas, bolos, biscoitos ou outros alimentos compatíveis com a refeição;
- VI) Atender, sempre que possível e devidamente comprovado por prescrição médica ou informação formal da Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades alimentares específicas dos pacientes.

c) **Estrutura e Atendimento**

- I) Manter recepção e atendimento aos usuários em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- II) Disponibilizar equipe responsável pelo acolhimento, orientação, controle e suporte aos hóspedes durante o período de permanência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



III) Assegurar ambiente seguro, organizado e compatível com a finalidade de acolhimento de pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes;

IV) Disponibilizar áreas comuns adequadas para permanência e convivência dos usuários;

V) Garantir condições de acessibilidade para pessoas idosas, pessoas com deficiência e usuários com mobilidade reduzida;

VI) Colaborar com a Administração Municipal no fornecimento de informações necessárias à fiscalização, controle de hospedagens e acompanhamento dos usuários encaminhados.

**d) Regularidade do Estabelecimento**

I) Possuir Alvará de Funcionamento vigente e compatível com a atividade desenvolvida;

II) Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente;

III) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento;

IV) Cumprir as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, saúde pública e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços;

V) Permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde às dependências do estabelecimento, sempre que necessário para verificação das condições de execução dos serviços;

VI) Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

3.6. A utilização do credenciamento permite que a Administração realize os encaminhamentos conforme a demanda efetivamente existente, sem obrigação de contratação de quantitativos mínimos, assegurando economicidade, eficiência administrativa e atendimento contínuo aos usuários do sistema público de saúde.

3.7. Ao final da execução contratual, espera-se assegurar a continuidade da assistência aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, promovendo acolhimento digno, segurança, conforto, alimentação adequada e melhores condições para realização dos tratamentos médicos, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da integralidade da assistência à saúde e da continuidade dos serviços públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade:**

4.1. Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá ser executada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



considerando práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza dos serviços objeto do credenciamento.

4.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços de hospedagem com alimentação destinados ao acolhimento de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, as medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas pelos estabelecimentos credenciados sempre que tecnicamente viáveis e economicamente compatíveis, sem comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados.

4.3. Nesse sentido, os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente:

- a) adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica, promovendo o consumo consciente dos recursos naturais;
- b) realizar a separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- c) priorizar a utilização de equipamentos, lâmpadas e dispositivos que contribuam para a redução do consumo energético;
- d) promover a redução do desperdício de alimentos, mediante planejamento adequado das refeições e correto armazenamento dos gêneros alimentícios;
- e) utilizar, sempre que possível, produtos de limpeza que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes;
- f) manter ambientes acessíveis, seguros e inclusivos, observando as normas de acessibilidade aplicáveis às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;
- g) assegurar condições adequadas de higiene, saúde, segurança e bem-estar aos usuários, contribuindo para a promoção da sustentabilidade social e da dignidade da pessoa humana;
- h) observar a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental vigente durante toda a execução dos serviços.

4.4. Ressalta-se que as exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência possuem caráter compatível com o objeto contratado e não deverão restringir a competitividade do credenciamento, devendo ser observadas em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

4.5. Por fim, considerando a natureza dos serviços pretendidos, conclui-se que a adoção das medidas acima contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e para a adequada utilização dos



recursos públicos, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Indicação de marcas ou modelos:**

4.6. Não se aplica.

**Da vedação de contratação de marca ou produto:**

4.7. Não se aplica.

**Da exigência de amostra:**

4.8. Não se aplica.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.9. Não se aplica.

**Subcontratação**

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, devendo os serviços de hospedagem e alimentação ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, que permanecerá integralmente responsável pela prestação dos serviços, observadas as condições de habilitação, qualificação e estrutura apresentadas no processo de credenciamento.

4.11. A inobservância desta disposição poderá ensejar o descredenciamento do prestador e a aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Garantia da contratação**

4.12. Não será exigida garantia para a contratação de que trata este Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade da execução contratual, da inexistência de investimentos prévios significativos por parte da contratada e da reduzida exposição da Administração a riscos que demandem a adoção de garantia contratual, mostrando-se a medida suficiente para assegurar a competitividade do credenciamento e a ampla participação dos interessados.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## **Condições de Prestação de Serviços**

5.1. Os serviços serão prestados por estabelecimentos devidamente credenciados pela Administração Municipal, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequitaiá/MG, observada a demanda efetiva de pacientes e acompanhantes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

5.2. A prestação dos serviços compreenderá hospedagem e alimentação dos pacientes e respectivos acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período necessário à realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, tratamentos médicos e demais atendimentos de saúde no Município de Belo Horizonte.

5.3. A contratada deverá disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conforto e acessibilidade, mantendo os ambientes em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda a permanência dos usuários.

5.4. Deverá ser fornecida alimentação completa aos hóspedes, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, armazenamento e fornecimento dos alimentos.

5.5. O estabelecimento deverá manter atendimento e recepção disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo suporte aos pacientes e acompanhantes durante todo o período de hospedagem.

5.6. Os serviços serão executados sob demanda, não gerando ao credenciado expectativa de faturamento mínimo ou garantia de encaminhamento de pacientes, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição dos atendimentos conforme a necessidade administrativa, disponibilidade de vagas e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no processo de credenciamento, bem como as licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento.

5.8. O controle dos atendimentos será realizado mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada apresentar, para fins de faturamento, relatório contendo a identificação dos pacientes e acompanhantes atendidos, período de hospedagem e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

5.9. A Administração poderá realizar inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, visando verificar a qualidade dos serviços



prestados, as condições de hospedagem, alimentação, higiene, acessibilidade e segurança oferecidas aos usuários.

5.10. A Administração poderá realizar vistoria prévia ou diligência para verificação das condições físicas, sanitárias, operacionais e de acessibilidade do estabelecimento, antes da homologação do credenciamento ou durante sua vigência.

### **Garantia**

5.11. A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços de hospedagem e alimentação durante todo o período de execução, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança, conforto e acessibilidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.12. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover sua imediata correção, sem ônus adicional para a Administração ou para os usuários atendidos.

5.13. A garantia dos serviços não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal da contratada por danos causados aos pacientes, acompanhantes ou à Administração em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto, observada a legislação vigente.

5.14. A Administração poderá exigir a correção de falhas identificadas durante a execução contratual, bem como adotar as medidas cabíveis previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, caso sejam verificadas inadequações na prestação dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se, ainda, a Contratada:

- a) Manter canal oficial de comunicação ativo e atualizado, inclusive endereço eletrônico (e-mail), para recebimento de notificações, solicitações, autorizações e demais comunicações da Administração;
- b) Prestar os serviços de hospedagem e alimentação mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, limpeza, conforto, segurança e acessibilidade durante todo o período de permanência dos usuários;
- d) Fornecer alimentação completa aos pacientes e acompanhantes hospedados, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, observadas as normas sanitárias vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- e) Manter recepção e atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- f) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, garantindo acolhimento digno aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Município;
- g) Disponibilizar instalações sanitárias em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- h) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo de credenciamento;
- i) Possuir e manter vigentes o Alvará de Funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando exigível, e demais licenças necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- k) Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes, acompanhantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;
- l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços ou o atendimento dos usuários encaminhados;
- m) Apresentar, para fins de faturamento, relatório contendo a identificação dos pacientes e acompanhantes atendidos, período de hospedagem e demais informações exigidas pela fiscalização;
- n) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) Não cobrar dos pacientes ou acompanhantes qualquer valor referente aos serviços objeto do credenciamento;
- p) Garantir o tratamento adequado e respeitoso aos usuários encaminhados pela Administração;
- q) Não transferir a terceiros a execução do objeto, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência;
- r) Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21:

- a) Planejar, coordenar e gerenciar a execução do credenciamento, promovendo a adequada organização da demanda e



- a) distribuição dos encaminhamentos aos estabelecimentos credenciados;
- b) Realizar o encaminhamento formal dos pacientes e respectivos acompanhantes aos estabelecimentos credenciados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- d) Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos pacientes e acompanhantes encaminhados;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- f) Verificar a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto às condições de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade e atendimento aos usuários;
- g) Notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- h) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- i) Manter registro atualizado dos pacientes e acompanhantes encaminhados, bem como dos serviços efetivamente utilizados, para fins de controle, fiscalização e pagamento;
- j) Fiscalizar o cumprimento da vedação de cobrança de quaisquer valores diretamente dos pacientes ou acompanhantes encaminhados pelo Município;
- k) Realizar inspeções e diligências, quando necessário, para verificar as condições de funcionamento, higiene, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- l) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados aptos à prestação dos serviços;
- m) Comunicar à contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de procedimentos administrativos que possam impactar a execução dos serviços.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado



automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **8.6. Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **8.7. Fiscalização Técnica**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



#### **8.8. Gestor do Contrato**

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação comprobatória pela Contratada, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- a) identificação dos pacientes e acompanhantes atendidos;



- b) período de hospedagem;
- c) quantidade de diárias efetivamente utilizadas;
- d) datas de entrada e saída dos usuários;
- e) demais informações exigidas pela fiscalização.

9.3. Após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, o gestor do contrato emitirá o recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os serviços foram prestados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

9.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração notificará a Contratada para promover as correções necessárias, suspendendo-se o recebimento definitivo até o saneamento das pendências identificadas.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.7. O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

### **Liquidação**

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao recebimento definitivo dos serviços e à regularidade da documentação apresentada pela contratada.

9.19. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a conferência



dos serviços prestados, a validação técnica, quando aplicável, e o atesto da nota fiscal pela fiscalização.

9.20. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

9.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência nos serviços prestados ou descumprimento de condições contratuais, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

9.22. O pagamento será efetuado apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e aceitos, admitida a realização de glosas quando constatadas inconformidades.

9.23. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

#### **Forma de pagamento**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- c) executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
  - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
  - h) realizar cobrança indevida de valores diretamente dos usuários do SUS;
  - i) descumprir prazos de atendimento, agendamento ou entrega de resultados sem justificativa plausível;
  - j) deixar de manter as condições de habilitação exigidas.
- 10.2. Serão aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:
- I) Advertência, nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;
  - II) Multa, nos seguintes termos:
    - a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
    - b) Compensatória:
      - b1) até 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, nos casos de inexecução parcial;
      - b2) até 20% (vinte por cento) do valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução total ou infrações graves;
  - III) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência;
  - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas relacionadas a fraude, dolo ou atos lesivos à Administração.
- 10.3. Consideram-se, exemplificativamente:
- I) **Infrações leves:**
    - a) atraso pontual justificado;
    - b) falhas formais sem prejuízo ao atendimento;
  - II) **Infrações médias:**
    - a) descumprimento de prazos de atendimento;
    - b) falhas na prestação do serviço com impacto ao usuário;
  - III) **Infrações graves:**
    - a) inexecução reiterada;
    - b) cobrança indevida ao paciente;
    - c) recusa injustificada de atendimento;
    - d) apresentação de documentos falsos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.7. O valor das multas poderá ser:

I) descontado de pagamentos devidos ao credenciado;

II) compensado com créditos existentes;

III) cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.8. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para prática de atos ilícitos.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1. Para garantir a adequada prestação dos serviços de hospedagem destinados aos pacientes do Município de Jequietaí/MG e transparência, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considerando que o Município, atualmente, não dispõe de plataforma eletrônica específica para gerenciamento do credenciamento, os encaminhamentos serão realizados de forma administrativa e manual pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Considerando que o Município, atualmente, não dispõe de plataforma eletrônica específica para gerenciamento do credenciamento, os encaminhamentos serão realizados de forma administrativa e manual pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Para garantir o exercício da livre escolha, a Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada de todos os estabelecimentos credenciados, contendo informações sobre localização, estrutura ofertada, capacidade de atendimento e demais informações pertinentes, disponibilizando-a aos usuários sempre que necessário.

11.5. Caberá ao paciente ou ao seu acompanhante indicar o estabelecimento credenciado de sua preferência dentre aqueles aptos e disponíveis para atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



11.6. Somente na hipótese de o usuário não manifestar sua escolha ou de inexistir disponibilidade no estabelecimento indicado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento para outro estabelecimento credenciado que possua vaga disponível, observando a necessidade do paciente e a continuidade da prestação do serviço.

11.7. Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia e controle administrativo dos pacientes e acompanhantes atendidos.

11.8. Os estabelecimentos credenciados poderão ser avaliados periodicamente pela Administração Municipal, mediante verificação da qualidade dos serviços prestados, condições de higiene, alimentação, atendimento, segurança e satisfação dos usuários.

11.9. A Administração poderá realizar fiscalizações e inspeções nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, visando verificar o cumprimento das exigências previstas no edital, termo de referência e demais normas aplicáveis.

Os modelos de controle de encaminhamento, autorização de hospedagem e avaliação dos serviços poderão ser definidos e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

#### **Forma de Prestação de Serviços**

11.10. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do credenciamento.

#### **Exigências de habilitação**

11.11. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.12. Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

11.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

11.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



11.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.16. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.18. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.20. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Habilitação jurídica**

11.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.23. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.24. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.26. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.27. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.28. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal e trabalhista**

11.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

11.31. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.34. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

11.37. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor competente com validade não superior a 90 dias.

### **Qualificação Técnica e Operacional do Estabelecimento**

11.38. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto.

11.39. Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

11.40. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente ou documento equivalente exigido pela legislação local.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.888,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**., conforme custo unitário apostado na tabela acima.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.02.01.13.392.0020.2144.33903900 - Ficha 1329.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**Anexo II - Declaração Unificada**

Ao município de Jequitai

**Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, destinados ao acolhimento de pacientes do município de Jequitai/MG e seus respectivos acompanhantes, quando necessário, durante a realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde no município de Belo Horizonte, no âmbito do tratamento fora do domicílio (TFD).**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;
- m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;
- o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo n°. 26/2026.

Credenciamento n°. 03/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° --  
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O Município de Jequitaiá/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, n°. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 18.279.083.0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista o que consta no Processo n° 10/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n° 03/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, destinados ao acolhimento de pacientes do município de Jequitaiá/MG e seus respectivos acompanhantes, quando necessário, durante a realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde no município de Belo Horizonte, no âmbito do tratamento fora do domicílio (TFD), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Descrição da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Definido
1	Prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa (café da manhã,	Diária	160	



	almoço, café da tarde e jantar), incluindo recepção 24 horas, limpeza diária, acomodações adequadas, acessibilidade e demais condições necessárias ao acolhimento de pacientes encaminhados pelo Município de Jequitaiá/MG para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Belo Horizonte/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.			
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a natureza continuada dos serviços de hospedagem e alimentação destinados aos pacientes do Município de Jequitaiá/MG e respectivos acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, a vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observados os limites legais e o interesse da Administração.

2.3. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração, da regular execução dos serviços e da disponibilidade orçamentária correspondente.

2.4. A prorrogação do credenciamento dependerá da manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no edital.

2.5. A Administração realizará avaliação prévia da execução contratual, considerando aspectos relacionados à qualidade dos serviços prestados, condições de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade e atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.



2.6. A vigência do Termo de Credenciamento não gera ao credenciado expectativa de faturamento mínimo ou garantia de encaminhamento de pacientes e acompanhantes, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.

2.7. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou ter o credenciamento cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão da perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou interesse público devidamente motivado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O presente Termo de Credenciamento será executado de forma indireta, sob demanda, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequitaiá/MG, conforme a necessidade da Administração.

3.2. A prestação dos serviços compreenderá hospedagem com alimentação destinada aos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Belo Horizonte/MG, bem como aos respectivos acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento credenciado, que deverá disponibilizar acomodações adequadas, alimentação, recepção, instalações sanitárias, acessibilidade e demais condições exigidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3.4. Os encaminhamentos dos pacientes e acompanhantes serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a demanda existente, a disponibilidade de vagas, a localização do estabelecimento e os critérios de distribuição definidos no Edital e no Termo de Referência.

3.5. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

I - acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

II - conferir os relatórios de hospedagem apresentados para fins de liquidação e pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



III - registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas eventualmente identificadas;  
IV - verificar as condições de higiene, segurança, acessibilidade, alimentação e atendimento oferecidos aos usuários;

V - subsidiar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando constatadas irregularidades na execução dos serviços.

3.6. A execução contratual observará as condições, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, procedimentos de controle, fiscalização, recebimento e pagamento previstos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e ateste da fiscalização competente.

3.8. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e avaliações periódicas nas instalações do credenciado, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a manutenção das condições de habilitação, da estrutura física, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. A execução deste Termo de Credenciamento não gera ao credenciado qualquer garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos, permanecendo a utilização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, devendo os serviços de hospedagem e alimentação ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, que permanecerá integralmente responsável pela prestação dos serviços, observadas as condições de habilitação, qualificação e estrutura apresentadas no processo de credenciamento.

4.2. A inobservância desta disposição poderá ensejar o descredenciamento do prestador e a aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), correspondente ao montante máximo previsto para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



execução durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente aceitos pela Administração, conforme os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência e na tabela de preços do credenciamento.

5.3. A contratação não implica garantia de volume mínimo de atendimentos, estando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição previstos no Termo de Referência.

5.4. No valor unitário dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais, insumos, materiais, equipamentos, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.5. Eventuais custos adicionais decorrentes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus suplementar, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os valores unitários inicialmente contratados, constantes da tabela de preços do credenciamento, permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste incidirá sobre os valores unitários dos serviços constantes da tabela vigente, não implicando alteração do valor estimado do contrato, que permanecerá como referência máxima de execução.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá aplicar, provisoriamente,



a última variação conhecida, promovendo-se a compensação de eventuais diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão oficial competente.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação de custos do setor, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21:

- a) Planejar, coordenar e gerenciar a execução do credenciamento, promovendo a adequada organização da demanda e a distribuição dos encaminhamentos aos estabelecimentos credenciados;
- b) Realizar o encaminhamento formal dos pacientes e respectivos acompanhantes aos estabelecimentos credenciados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- d) Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos pacientes e acompanhantes encaminhados;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- f) Verificar a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto às condições de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade e atendimento aos usuários;
- g) Notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- h) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- i) Manter registro atualizado dos pacientes e acompanhantes encaminhados, bem como dos serviços efetivamente utilizados, para fins de controle, fiscalização e pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- j) Fiscalizar o cumprimento da vedação de cobrança de quaisquer valores diretamente dos pacientes ou acompanhantes encaminhados pelo Município;
- k) Realizar inspeções e diligências, quando necessário, para verificar as condições de funcionamento, higiene, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- l) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados aptos à prestação dos serviços;
- m) Comunicar à contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de procedimentos administrativos que possam impactar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se, ainda, a Contratada:

- a) Manter canal oficial de comunicação ativo e atualizado, inclusive endereço eletrônico (e-mail), para recebimento de notificações, solicitações, autorizações e demais comunicações da Administração;
- b) Prestar os serviços de hospedagem e alimentação mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, limpeza, conforto, segurança e acessibilidade durante todo o período de permanência dos usuários;
- d) Fornecer alimentação completa aos pacientes e acompanhantes hospedados, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, observadas as normas sanitárias vigentes;
- e) Manter recepção e atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- f) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, garantindo acolhimento digno aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Município;
- g) Disponibilizar instalações sanitárias em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- h) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo de credenciamento;
- i) Possuir e manter vigentes o Alvará de Funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando exigível, e demais licenças necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- k) Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes, acompanhantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;
- l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços ou o atendimento dos usuários encaminhados;
- m) Apresentar, para fins de faturamento, relatório contendo a identificação dos pacientes e acompanhantes atendidos, período de hospedagem e demais informações exigidas pela fiscalização;
- n) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) Não cobrar dos pacientes ou acompanhantes qualquer valor referente aos serviços objeto do credenciamento;
- p) Garantir o tratamento adequado e respeitoso aos usuários encaminhados pela Administração;
- q) Não transferir a terceiros a execução do objeto, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência;
- r) Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não será exigida garantia da contratação para a execução do presente Termo de Credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, da forma de execução sob demanda, da baixa complexidade operacional dos serviços e da inexistência de riscos contratuais que justifiquem a imposição de garantia, sem prejuízo da adequada fiscalização pela Administração.

10.3. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade do credenciado pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- I - der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II - ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- III - executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VIII - realizar cobrança indevida de valores diretamente dos usuários do SUS;
- IX - descumprir prazos de atendimento, agendamento ou entrega de resultados sem justificativa plausível;
- X - deixar de manter as condições de habilitação exigidas.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência, nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) Compensatória:

b1) até 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, nos casos de inexecução parcial;

b2) até 20% (vinte por cento) do valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução total ou infrações graves;

III - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas relacionadas a fraude, dolo ou atos lesivos à Administração.

10.3. Consideram-se, exemplificativamente:

I - **Infrações leves:**

atraso pontual justificado;

falhas formais sem prejuízo ao atendimento;

II - **Infrações médias:**

descumprimento de prazos de atendimento;

falhas na prestação do serviço com impacto ao usuário;

III - **Infrações graves:**

a) inexecução reiterada;

b) cobrança indevida ao paciente;

c) recusa injustificada de atendimento;

d) apresentação de documentos falsos.



10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.7. O valor das multas poderá ser:

I - descontado de pagamentos devidos ao credenciado;

II - compensado com créditos existentes;

III - cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.8. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência ou do cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei, especialmente em razão de interesse público devidamente justificado ou descumprimento contratual;

II - de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - por decisão judicial;

IV - por fato superveniente que comprometa a execução do objeto ou a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.3. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de execução, hipótese em que poderá ser formalizado termo aditivo para adequação subjetiva, quando cabível.

12.4. Constituem hipóteses específicas de extinção contratual:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



- I - verificação de situação de impedimento ou conflito de interesses, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II - constatação de vínculo indevido entre a contratada e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão do contrato;
- III - perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;
- IV - descumprimento reiterado das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços, prazos de atendimento ou vedação de cobrança aos usuários do SUS.

12.5. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, que, sempre que possível, conterá:

- I - balanço dos serviços já executados, total ou parcialmente;
- II - relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;
- III - apuração de eventuais indenizações, multas ou compensações financeiras.

12.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida a correspondente indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Considerando a natureza do credenciamento, a extinção do contrato não prejudicará a continuidade da prestação dos serviços, podendo a Administração promover a redistribuição da demanda entre os demais credenciados ou realizar novo credenciamento, conforme necessidade.

12.8. A extinção contratual não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.02.01.13.392.0020.2144.33903900 - Ficha 1329.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão decididos pela Administração, segundo as



disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), desde que compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

14.2. Eventuais dúvidas de interpretação ou lacunas contratuais serão solucionadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

14.3. A aplicação subsidiária de normas de direito privado não poderá resultar em afastamento das prerrogativas da Administração Pública nem das disposições específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais poderão decorrer de:

I - modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - necessidade de ajuste nas condições de execução dos serviços;

III - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

IV - inclusão, exclusão ou adequação de procedimentos, especialidades ou serviços, desde que compatíveis com o objeto do credenciamento.

15.3. Nos casos em que houver definição de valores estimados ou quantitativos referenciais, a contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da natureza do objeto.

15.4. Considerando o regime de execução por demanda, as alterações relacionadas à distribuição dos atendimentos, à variação de demanda ou à ausência de volume mínimo não caracterizam alteração contratual, não sendo devidos quaisquer ajustes compensatórios à contratada.

15.5. As alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação jurídica, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



15.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

I - reajuste de preços;

II - atualizações de natureza cadastral;

III - correções de erro material;

IV - alterações que não impliquem modificação do equilíbrio econômico-financeiro ou das obrigações contratuais.

15.7. Eventuais alterações não poderão implicar desvirtuamento do objeto contratado, devendo ser preservadas as condições de habilitação, qualificação técnica e compatibilidade com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jequitaiá, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO**

**EMPRESA PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ (MF):**  
**TELEFONE:**  
**ENDEREÇO ELETRONICO:**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ - MG

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., no....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, destinados ao acolhimento de pacientes do município de Jequitaiá/MG e seus respectivos acompanhantes, quando necessário, durante a realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde no município de Belo Horizonte, no âmbito do tratamento fora do domicílio (TFD), conforme descrito nos itens de interesse abaixo relacionados:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. DEFINIDO	VALOR TOTAL DEFINIDO
01	Prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), incluindo recepção 24 horas, limpeza diária, acomodações adequadas, acessibilidade e demais condições necessárias ao acolhimento de pacientes encaminhados pelo Município de Jequitaiá/MG para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Belo Horizonte/MG, bem como de seus respectivos acompanhantes, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Diária	160	111,80	17.888,00

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**



Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....  
Assinatura Responsável